Coordenadoria de Gestão de Contratos. (65) 3613-5344. Secretaria de Estado de Saúde - SES.

Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05
Centro Político Administrativo
78549-902 - CHABA - MATO GROSSO

SES Fis._____ Rub

CONTRATO DE ADESÃO Nº 039/2017/SES/MT. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2017 PREGÃO ELETRÔNICO Nº005/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214609/2017.

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE/FUNDO ESTADUAL DE SAUDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61. neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. LUIZ ANTÔNIO VITORIO SOARES, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 019771 -SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 138.731.090301-91, denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa FANTICHELI & DA SILVA COSTA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.307.321/0001-97, com sede na Rua Pará - nº 1245 -Bairro CPA II - CEP 78.005-488 - telefone de contato (65) 3364-3885 / (65) 99685-9750 - e-mail: fanticheli@hotmail.com. e realc paper@hotmail.com., neste ato representado por EZEQUIEL FANTICHELI, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1291779-6, inscrito no CPF sob o nº. 887.430.711-04, nos itens descriminados na tabela abaixo na Ata de Registro de Preços nº. 014/2017, oriunda do PREGÃO nº. 005//2017, promovido pela SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO. doravante denominada simplesmente CONTRATADA, considerando a autorização para execução do objeto que trata o processo nº 214609/2017 resolvem celebrar o presente CONTRATO DE ADESÃO, que será regido pela Lei nº. 8666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir de serviços e pelos princípios da teoria geral dos contratos delineadas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O objeto do presente instrumento refere-se à aquisição de Gênero Alimentício e Copa e Cozinha para atender a SES e as Unidades Descentralizadas da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1.O objeto contratado e seus preços são os vinculados ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição, conforme especificações e quantidades abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	COPO DESCARTÁVEL, COM CAPACIDADE PARA 50 ML, EM POLIESTIRENO OU POLIPROPILENO ATÓXICO, REFORÇADO COM FRISOS LATERAIS, BORDAS ARREDONDADAS NÃO CORTANTES, COM RESISTÊNCIA À COMPRESSÃO LATERAL, HOMOGÉNEO, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS, BOLHAS, RACHADURAS. FUROS, DEFORMAÇÕES E SUJIDADES (INTERNA OU EXTERNAMENTE). MASSA	CAIXA	300	R\$ 54,17	R\$ 16.251.00

Coordenadoria de Gestão de Contratos, (65) 3613 5344

Secretaria de Estado de Saúde - SES Rua D, Quadro 12, Lote 02, Bloco 05 Centro Político Administrativo 78049-902 - CUABA - MATO GROSSO Fis.

SES

DEVERA CONSTAR NA EMBALAGEM (CAIXA) EMBALADOS EM PACOTES PLÁSTICOS LACRADOS COM 100 UNIDADES CADA, ACONDICIONADOS EM CAIXAS DE PAPELÃO COM 50 PACOTES	
MÍNIMA 0,75G. QUE ATENDA A NORMA ABNT NBR 14 865/2002 E ATUALIZAÇÕES, A QUAL DEVERA CONSTAR NA EMBALAGEM	

2.2.Os serviços prestados obedecerão aos estipulados neste contrato e as disposições da Ata de Registro de Preços nº. Preços nº. 014/2017, oriunda do PREGÃO nº. 005//2017.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1.O valor total do presente contrato importa em RS 16.251,00 (Dezesseis mil, duzentos e cinquenta e um reais) relativos ao período de vigência de 12 meses.
- 3.2.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3.Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente entregues.

4 CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1.A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.
- 4.2.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 4.3.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.
- 4.4.A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representa-lo na execução do contrato.
- 4.5.A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 4.6.A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5 CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1.O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo início em 07/07/2017 e término em 06/07/2018, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, podendo ser prorrogado somente, pelo período necessário a

Coordenadoria de Gestão de Contratos. (65) 3613.5344 Secretaria de Estado de Saúde - 585

Rua D. Quadra 12, Lote 02, Bloco 05 Centro Político Administrativo 78045-907 - CHABA - MAYO GROSSO

F1s	
Rub.	

entrega dos objetos, se presente uma das hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da Lei nº 8666/93.

6 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.2. Após a celebração do contrato, a CONTRATADA se obriga, retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviço no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.
- 5.3.A CONTRATADA deverá estar com a documentação obrigatória em plena validade, no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, e, obrigatoriamente apresentar:
 - a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
 - b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
 - c) CNPJ:
 - d) Contrato Social e Alterações (autenticados);
- 5.4.A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 5.4.1.Efetuar a entrega do produto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - 5.4.2.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 5.4.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 5.4.4.Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa para analise e aceitação pela Contratante;
 - 5.4.5.Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 5.4.6.Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 5.5.Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento dos bens, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;
- 5.6. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgue necessários para recebimento de correspondência;
- 5.7.Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como, dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega.

Coordenadoria de Gestão de Contratos. (65) 3613-5344 Secretaria de Estado de Saúde - SES

Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05 Centro Político Administrativo 78049-902 - CLIABA - MATO GROSSO Fls.____

SES

5.8. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto correrão por conta exclusivos da Contratada;

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.São obrigações da Contratante:
 - 7.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - 7.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 7.1.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
 - 7.1.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 7.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
 - 7.1.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
 - 7.1.7 Emitir nota de empenho/ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
 - 7.1.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários;
 - 7.1.9 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E EXIGÊNCIAS

- 8.1. Após a celebração do contrato, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a nota de empenho/ordem de fornecimento dos bens, no prazo de até 05 (CINCO) dias uteis, contados do recebimento da convocação formal.
- 8.2.O prazo de entrega dos bens é de 05(Cinco) dias, contados após a retirada da nota de empenho/ordem de fornecimento, em remessa (parcelada), no seguinte endereço: JVA Transporte, Logística e Armazenamento no Distrito Industrial BR 364 KM 396 Cuiabá/MT,CEP: 78098-970 Condomínio de Galpão Granlobo galpão 04 entre o Posto Mangueiras e o Sinuelo de segunda a sexta, nos seguintes horários das 8h às 17hs.
- 8.3.Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 03(dias) dias, pelo responsável pelo depósito da Empresa JVA Logistica, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 8.4.Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser

Coordenadoria de Gestão de Contratos (65) 3613 5344 Secretaria de Estado de Saúde - SES Rua D, Quadra 12, Lote 02, Illoco 05

Centro Político Administrativo 78049-902 - CHARÁ - MATO GROSSO

Fis.____

SES

substituídos no prazo de 10 (Dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 8.5.Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circumstanciado.
 - 8.5.1.Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 8.6.O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9 CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representante abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

Fiscal do Contrato	Nome: Elisangela França Velasco Paes Matricula: 265114	
Suplente do Fiscal	Nome: Dionizia Aparecida F. Almeida Matricula: 95349	

- 9.2.A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.3.O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.4.Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.

10 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1.As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta de cada unidade, na seguinte dotação orçamentária:

Programa: 0036

Projeto Atividade: 2007

Medida: 1

Natureza da despesa: 3.3.90.30.013

Fonte: 112



Coordenadoria de Gestão de Contratos. (65) 3613-5344 Secretaria de Estado de Saúde - SES

Rua D. Quadra 12, tota 02, Blace 05
Centro Político Administrativo
78049-902 - CUIANA - MATO GROSSO

Fis.____

SES

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1.Pelo perfeito cumprimento do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pagará a FORNECEDORA o valor de R\$ 16.251,00 (dezesseis mil, duzentos e cinquenta e um reais), conforme o Nota de Empenho/Ordem de Serviço, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada e com a apresentação da documentação fiscal;

11.2.As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do Fundo Estadual de Saúde e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descriminações:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão:
- d) Nome da unidade solicitante;
- e) Descrição do serviço;
- f) Lote (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do Contrato:
- Número da Nota de Empenho/Ordem de Serviço;
- Não deverá possuir rasuras;
- 11.3.A Nota Fiscal deverá conter o atestado firmado pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega dos bens contratado;
 - 11.3.1.Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida a CONTRATADA para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.
 - 11.3.2. Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento á partir da data de sua reapresentação.
- 11.4.O pagamento será feito em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do bem (atesto na nota fiscal), através de ordem bancária e de acordo com as informações repassadas pela CONTRATADA indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5° da Lei nº 8666/93 e instrução Normativa 001/2015 SAD/SEFAZ.
- 11.5.Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas:
 - a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN;
 - b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
 - e) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- 11.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

Coordenadoria de Gestão de Contratos (65) 3613.5344 Secretaria de Estado de Saúde - SES

Rue D. Quadra 12, Lote 02, Bloco 05 Centro Político Administrativo Fis.____

SES

78049-902 - CUIABA - MATO GROSSO | Hub.

11.7.A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

- 11.8.As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 11.9.A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO REAJUSTE

- 12.1,O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da CONTRATANTE.
- 12.2.O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, mediante requerimento da CONTRATADA, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do indice (Índice Geral de Preços Mercado IGP-M ou Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas FGV, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento pendentes de execução e cujo eventual atraso não decorra de culpa da CONTRATADA.
- 12.3. Será admitido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do objeto ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do principe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. Devendo ser requerido e comprovado pela CONTRATADA.
- 12.4.A CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nas obras ou serviços até 25% do valor inicial do contrato, o que ocorrerá mediante aditivo contratual.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 13.1.Para segurança da CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá optar, como condição para assinatura do CONTRATO, por uma das modalidades de garantia contratual prevista no § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o total do contrato referente ao lote (art. 56 da Lei nº. 8.666/93).
- 13.2. A garantía contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO.
- 12.3.Caso o valor ou o prazo da garantia seja insuficiente para garantir o presente contrato, a CONTRATADA providenciara, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do contrato.

Coordenadoria de Gestão de Contratos. (65) 3633.5344 Secretoria de Estado de Saúde - SES

Secretoria de Estado de Saúde - SES Rua D. Quadra 12, Lote 02, Bioco 05 Centro Político Administrativo 78049-902 - CHARA - MATO GROSSO

Fls.

13.4.A garantia prestada pela CONTRATADA só será liberada ou restituída após o termino da vigência do presente contrato.

- 13.5.A CONTRATADA deverá apresentar à contratante, comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato;
- 13.6.A garantia será liberada somente após o recebimento definitivo da Prestação dos serviços, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, e caberá à CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei n.º 8.666/93;
- 13.7.A Devolução ou Restituição da garantia contratual ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1.A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93;
- 14.2.Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 14.3.A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas até a completa indenização dos danos;
- 14.4.Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;
- 14.5.Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- 14.6.Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATANTE, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;
- 14.7.Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá a CONTRATANTE decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1.Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017, a CONTRATADA que:

Coordenadoria de Gestão de Contratos. (65) 36:13:53:44 Secretaria de Estado de Saúde - SES Rua D. Quadro 12: Lote 02: Bloco 05

Centro Político Administrativo 78049-902 - CUIABA - MATO GROSSO

eta.		
F-181	-	
Rub		

SES

 a) Înexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

Ensejar o retardamento da execução do objeto;

- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- Não mantiver a proposta.
- 15.2.A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 15.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
 - 15.2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 15.2.3.Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 15.2.4.Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 15.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 15.2.6.Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso CGF/MT pelo prazo de até cinco anos;
 - 15.2.7.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
- 15.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87. III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.4.Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado.
- 15.5.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.



2002 e Decreto Estadual 840 de 2017.

Coordenadoria de Gestão de Contratos. (65) 3613.5344 Secretaria de Estado de Saúdo - SES

Rui D. Quadra 12, Lote 02, Bloco 05 Centro Político Administrativo 78049-802 - CLHABA - MAYO GROSSO Fla.____

SES

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de

15.6.Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

15.7.A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.8.A CONTRATADA poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

16.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou beneficios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1.Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, respondendo elas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;
- 17.2.A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de oficio ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
 - 17.2.1.A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;
- 17.3.A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a FORNECEDORA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1.As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Coordenadoria de Gestão de Contratos. (65) 3613 5344 Secretario de Estado de Saúde - SES

Secretaria de Estado de Saúde - SES Rua D. Quadra 12, Lote 02, Bloco 05 Centro Político Administrativo 78049-902 - CUIABA - MATO GROSSO Fis.____

SES

18.2.E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá/MT, 07 de Julho de 2017.

LUIZ SOARES

Secretário Estadual de Suude

EZEQUIEL Kanticheli & Silva Costa Ltda - ME

Testemunhas:

Eliane Nunes da Silva

CPF: 018.432.871-37 RG: 1648916-0 - SSP/MT Recharla Hellebrandt Fonseca CPF - 025.529.231-78 RG - 19401841 - SSP/MT